



GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de salas multissensoriais nos locais que especifica para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras neurodivergências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos bem como os estabelecimentos privados que sejam abertos ao público, tais como aeroportos, shoppings centers, estádios, centros esportivos, centros comerciais e outros similares em que haja aglomeração ou circulação de pessoas deverão implementar salas multissensoriais para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras neurodivergências.

Parágrafo Único: Deverão ser implantadas no mínimo 1 (uma) sala multisensorial, em cada estabelecimento descrito no caput desse artigo em local a ser definido, de acordo com o volume de pessoas e a capacidade do local.

Art. 2º Caberá a cada a sala multissensorial fornecer estímulos sensoriais (visuais, táteis e auditivos), além de promover o bem estar e o relaxamento dos indivíduos em momentos de crise.

Art. 3º Caberá a cada sala multissensorial fornecer os equipamentos necessários para o bem estar do indivíduo neurodivergente (Fones de ouvido redutores de ruído e objetos reguladores).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

DRA. SANDRA TADEU
Vereadora